



**PROJETO DE LEI Nº**

De 02 de junho de 2021

Altera dispositivos da Lei nº 4.172, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o regime de adiantamento para pequenas despesas, revoga a Lei nº 3.724, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1º** Os artigos 1º, 7º, 11, 20 e 24 da Lei nº 4.172, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º A presente Lei dispõe sobre o Regime de Adiantamento para Pequenas Despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão.”*

*“Art.7º O Adiantamento para Pequenas Despesas será solicitado pela Secretaria interessada ou equivalente, através do preenchimento de requisição contábil, e conterà as seguintes informações:*

.....”

*“Art.11. Caberá à Secretaria da Fazenda e Administração, ou equivalente no caso da Administração Indireta, antes da emissão do empenho, verificar se foram observadas as disposições desta Lei e, constatada alguma irregularidade, devolvê-lo ao responsável pelo adiantamento, para as regularizações que se fizerem necessárias.”*

*“Art.20. Caberá à Secretaria da Fazenda e Administração, ou equivalente nas entidades da Administração Indireta, a tomada de contas dos adiantamentos concedidos.”*



# Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

**“Art.24** A Secretaria da Fazenda e Administração ou equivalente nas entidades da Administração Indireta, procederá a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, para os adiantamentos que não tenham sido prestados contas até 31 de dezembro do ano de sua execução”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 02 de junho de 2021

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.172, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o regime de adiantamento para pequenas despesas, revoga a Lei nº 3.724, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências”.

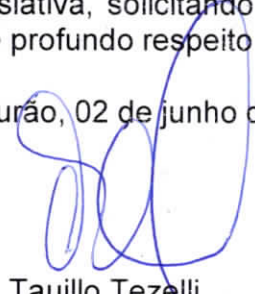
A Lei Municipal nº 4.172, de 23 de dezembro de 2020, trata sobre o adiantamento de pequenas despesas no âmbito da Administração Pública Direta, não contemplando, por exemplo, as Fundações Municipais, as quais são dependentes financeiramente do Município.

Sabe-se que as situações de adiantamento de pequenas despesas contempladas na referida Lei também ocorrem na Administração Indireta Municipal, que por diversas vezes necessita aguardar o procedimento comum para custeio das despesas consideradas urgentes e de natureza excepcional, tornando-se a resolução de problemas onerosa e ineficiente.

Da forma como está o texto da Lei 4.172, de 23 de dezembro de 2020, a possibilidade de adiantamento de pequenas despesas se aplica somente ao Município. Desta forma, verificou-se a necessidade de alteração da legislação, estendendo o processo de adiantamento de pequenas despesas para a Administração Pública Indireta, alterando-se a redação dos artigos 1º, 7º, 11, 20 e 24.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, solicitando a sua aprovação e reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 02 de junho de 2021.

  
Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal